



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

Contrato N° 001/2017

Que Fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, na condição de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no C.G.C. sob nº. 33.003.757/0001-98, sito a Rua Joaquim Murinho, 1.713, esquina com Senador Metello, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pela Vereadora **EDILEUZA RIBEIRO**, na qualidade de **CONTRATADA**, anuem e acordam nas cláusulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal de Cotriguaçu à UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- 1.2** A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.
- 1.3** A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações, obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto, especialmente quanto aos deveres da UCMMAT em:
1. Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas aos trabalhos exercidos pela Câmara, visando o bom desempenho de suas atividades legislativas;
 2. Contribuir para o desenvolvimento do espírito de conagraçamento, promovendo o entrosamento das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Mato Grosso;
 3. Dar apoio aos associados em seus trabalhos, visando o aprimoramento das práticas da vereança, auxiliando-os e orientando-os na prática dos atos administrativos e legislativos municipais;
 4. Atuar na defesa dos interesses dos seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e da Associada;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

5. Executar outras atividades previstas no seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global da contribuição para o exercício de 2017 é de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)** que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, O repasse da contribuição será efetuado até o dia 30 de cada mês, a partir de janeiro de 2017, por meio de boletos bancários à contratada ou depósito bancário identificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

- a) Solicitação, por parte de vereadores, de exercício de atividades não previstas no contrato de contribuição associativa;
- b) A falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
- c) A falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;
- d) Desobediência ao Estatuto Social da Associante, por quaisquer das partes associadas;
- e) Por motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato associativo não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham assumido entre si e para com terceiros na sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

d) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Poder Legislativo.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

6.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre de **02/01/2017 a 30/11/2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme Art. 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORIGEM

7.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS

8.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade alteração de contratos serão feitos conforme consta no Art. 65 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

9.2 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	01 – Legislativo Municipal
UNIDADE:	001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO:	01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO:	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE:	2072 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa:	3390.41 – Contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada;

11.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

12.2 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.4 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 - O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada doze meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, aos 02 de janeiro de 2017.

LEANI F. RICHTER
CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDILEUZA RIBEIRO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

FRANCISNEIA DIAS LUZ

RG nº. 1463153-9 SSP/MT

CPF nº 007.862.271-92

2) Alda Souza da Silva Boreck

CPF: 959.136.531-49